DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

www.itirapina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Comunicados 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itirapina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itirapina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itirapina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itirapina
CNPJ 46.313.714/0001-50
Avenida Um, 106
Telefone: (19) 3575-9000
Site: www.itirapina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itirapina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itirapina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

PORTARIA Nº 626, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR PARA APURAÇÃO DOS FATOS RELATADOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1479/2026.

A **Prof.ª Maria da Graça Zucchi Moraes,** Prefeita Municipal de Itirapina, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 83, inciso II, alínea ''d'', da Lei Orgânica do Município, de acordo com a Lei Municipal nº 3.081, datada de 09 de setembro de 2022, e

Considerando as informações, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo [redacted] de atendimento da vítima, o referido profissional não possui autorização para manuseio e/ou divulgação de informações constantes em prontuários ou fichas de atendimento. Outro fato foi constatado, no qual o mesmo profissional realizou a impressão de atendimento de outro paciente sem a devida autorização.

Considerando que tais relatos acostados aos autos fere os dispositivos legais da Lei Municipal nº 3.081, de 09 de setembro de 2022, a qual dispõe sobre o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Itirapina, **em especial no que dizem a respeito sobre os deveres, proibições e responsabilidade civil, penal e administrativa do servidor**;

Considerando que a responsabilização e aplicação de penalidades podem ser alcançadas através do regular procedimento de ***sindicância disciplinar*** de acordo com as **Leis Municipais nº 2.703/2014** e **nº 3.081/2022**; e

Considerando que, para tanto, cabe ser nomeada correspondente Comissão Processante a ser composta por servidores públicos municipais, cujo presidente deverá ocupar cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao da averiguada, e que os membros componentes sejam servidores estáveis, sem qualquer vínculo de parentesco ou afinidade com aquele;

RESOLVE:

Artigo 1º Determinar a instauração de Sindicância Disciplinar em face do servidor [redacted] responsabilidades;

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Artigo 2º Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, nomeia Comissão Processante de acordo com o Decreto nº 4.380, de 31 de outubro de 2025, para que, no prazo legal, apure os fatos narrados.

Artigo 3º Os membros componentes são os elencados abaixo, devendo o primeiro dos mesmos ocupar a **presidência** da referida comissão:

I – Fernando Romero Olbrick – Procurador Municipal, Presidente da Comissão;

II – Juliana Rizzato – Assistente em Administração, Membro da Comissão; e

III – Ana Sandra Credidio, Assistente em Administração, Membro da Comissão.

Artigo 4º A Procuradoria-Geral do Município acompanhará os trabalhos da Comissão, e, em caso de necessidade de parecer jurídico prévio ou final, entrará na distribuição de processos, e será designado procurador responsável a cada novo pedido.

Artigo 5º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AFIXE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Prof.ª Maria da Graça Zucchi Moraes
Prefeita Municipal

PUBLICADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, NA DATA SUPRA

2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Secretaria Municipal de Educação
Rua 04, nº 462 – Centro - Itirapina, SP – CEP 13530-025
(19) 3575-4008 / 3575-4070
e-mail: educacao@itirapina.sp.gov.br

RESOLUÇÃO SME 07/2026

Dispõe sobre a composição e a organização das Comissões de Avaliação de Desempenho dos servidores do Magistério Público Municipal em estágio probatório nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Itirapina, estabelece procedimentos para a avaliação das equipes gestoras e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 3.083, de 13 de setembro de 2022, que institui o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, especialmente o artigo 14, Seção II, que trata da avaliação de desempenho para fins de estágio probatório;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 14, inciso II, alíneas “a” e “b”, da Lei Municipal nº 3.083/2022, que prevê a Comissão de Avaliação de Desempenho de cada unidade escolar e a Comissão Central de Avaliação;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a composição das comissões avaliadoras das unidades escolares, considerando a atual estrutura das equipes gestoras e a existência de servidores que já concluíram o estágio probatório;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade das avaliações de desempenho dos docentes e demais servidores do Magistério Público Municipal em estágio probatório, observados os critérios legais de hierarquia, imparcialidade e impedimento;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4.498, de 2 de outubro de 2026, que instituiu a Comissão Central de Avaliação de Desempenho para fins de estágio probatório;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos específicos para a avaliação dos diretores de escola, vice-diretores e coordenadores pedagógicos, diante da ausência de previsão específica no Plano de Carreira do Magistério quanto à composição das comissões responsáveis pela avaliação dessas funções;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar e acompanhar os prazos das avaliações de desempenho, garantindo o cumprimento das etapas previstas na legislação municipal;

CONSIDERANDO a apreciação do Conselho Municipal de Educação, em 28 de outubro de 2026;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Secretaria Municipal de Educação
Rua 04, nº 462 – Centro - Itirapina, SP – CEP 13530-025
(19) 3575-4008 / 3575-4070
e-mail: educacao@itirapina.sp.gov.br

RESOLVE:

CAPÍTULO I — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidas, por meio desta Resolução, a composição e a organização das Comissões de Avaliação de Desempenho responsáveis pelas avaliações dos docentes e servidores públicos municipais em estágio probatório nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Itirapina.

§ 1º As Comissões de Avaliação de Desempenho das unidades escolares serão compostas de acordo com os critérios gerais estabelecidos nesta Resolução.

§ 2º A composição das comissões deverá respeitar os requisitos legais aplicáveis, especialmente quanto à hierarquia funcional, à escolaridade exigida, à situação funcional dos integrantes e aos impedimentos previstos na legislação vigente.

Art. 2º As avaliações de desempenho deverão observar integralmente os critérios, os instrumentos, as etapas, os prazos e os demais procedimentos estabelecidos na Lei Municipal nº 3.083/2022 e nas demais normas aplicáveis ao estágio probatório, ressalvadas as disposições relativas à composição das comissões e à definição dos responsáveis pelas avaliações, disciplinadas por esta Resolução.

CAPÍTULO II — DAS COMISSÕES DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 3º Cada unidade escolar contará com uma Comissão de Avaliação de Desempenho, composta por três membros, responsável pela realização das avaliações dos docentes e demais servidores públicos municipais em estágio probatório lotados e/ou em exercício na respectiva unidade, observados os critérios de composição previstos nos parágrafos deste artigo.

§ 1º A comissão será composta, prioritariamente, por integrantes efetivos da equipe gestora da unidade escolar que tenham concluído o estágio probatório, observados os requisitos legais de hierarquia funcional, escolaridade e ausência de impedimentos.

§ 2º Cada integrante da equipe gestora que ainda esteja em estágio probatório ou esteja legalmente impedido de participar da comissão será substituído por supervisor(es) de ensino,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Secretaria Municipal de Educação
Rua 04, nº 462 – Centro - Itirapina, SP – CEP 13530-025
(19) 3575-4008 / 3575-4070
e-mail: educacao@itirapina.sp.gov.br

preferencialmente pelo supervisor responsável pelo acompanhamento da respectiva unidade escolar, até que a comissão conte com três membros distintos.

§ 3º Caso todos os integrantes da equipe gestora da unidade escolar estejam em estágio probatório ou impedidos de integrar a comissão, esta será composta pelos três supervisores de ensino.

§ 4º Nas unidades escolares em que não houver número suficiente de integrantes efetivos da equipe gestora que tenham concluído o estágio probatório para completar a comissão, as vagas remanescentes serão preenchidas por supervisores de ensino, sem repetição de integrantes, observadas as regras dos §2º e §3º.

Art. 4º Compete às Comissões de Avaliação de Desempenho:

I – realizar as avaliações dos servidores em estágio probatório, conforme os períodos e os prazos estabelecidos na legislação vigente;

II – utilizar os instrumentos oficiais de avaliação e observar os critérios previstos no Plano de Carreira do Magistério e nas demais normas aplicáveis;

III – fundamentar as avaliações em informações relativas ao desempenho funcional do servidor, observando a imparcialidade, a objetividade e a responsabilidade pelas informações registradas;

IV – solicitar informações e documentos necessários à adequada realização da avaliação;

V – cumprir os prazos estabelecidos e encaminhar a documentação pertinente à instância competente;

VI – comunicar à Secretaria Municipal de Educação e eventuais dificuldades que possam comprometer a realização das avaliações.

Art. 5º Nas unidades escolares em que a Comissão de Avaliação de Desempenho for composta exclusivamente por supervisores de ensino, a comissão deverá solicitar à equipe gestora da unidade escolar relatório descritivo sobre o desempenho funcional do servidor avaliado.

§ 1º O relatório deverá apresentar informações objetivas sobre o exercício das atribuições do servidor, contemplando aspectos pertinentes aos critérios de avaliação previstos na legislação vigente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Secretaria Municipal de Educação
Rua 04, nº 462 – Centro - Itirapina, SP – CEP 13530-025
(19) 3575-4008 / 3575-4070
e-mail: educacao@itirapina.sp.gov.br

§ 2º A comissão deverá realizar reunião com a equipe gestora e, quando necessário, com o servidor avaliado, a fim de obter informações que contribuam para a compreensão do desempenho funcional e para a fundamentação da avaliação.

§ 3º As informações obtidas deverão ser consideradas em conjunto com os instrumentos oficiais e os critérios legais de avaliação, cabendo à comissão a responsabilidade pela análise e pela fundamentação de sua manifestação.

CAPÍTULO III — DA AVALIAÇÃO DAS EQUIPES GESTORAS

Art. 6º Para fins de organização das avaliações de desempenho dos integrantes das equipes gestoras em estágio probatório, ficam estabelecidas as seguintes composições:

I – Diretores de Escola: a avaliação será realizada pelos três supervisores de ensino.

II – Vice-Diretores de Escola: a avaliação será realizada pelo diretor da respectiva unidade escolar, em conjunto com dois supervisores de ensino, observados os requisitos legais aplicáveis.

III – Coordenadores Pedagógicos: a avaliação será realizada pelo diretor da respectiva unidade escolar, pelo vice-diretor e por um supervisor de ensino, observados os requisitos legais aplicáveis.

§ 1º A composição das comissões de avaliação das equipes gestoras deverá respeitar os requisitos legais de hierarquia funcional, escolaridade, situação funcional e ausência de impedimentos, bem como os princípios da legalidade, impessoalidade e imparcialidade.

§ 2º Caso o diretor ou o vice-diretor da unidade escolar ainda não tenha concluído o estágio probatório, ou esteja legalmente impedido de integrar a comissão avaliadora, a Supervisão de Ensino ficará responsável pela realização da avaliação correspondente.

Art. 7º A avaliação dos integrantes das equipes gestoras deverá considerar o exercício das atribuições próprias da função, sem prejuízo dos critérios e instrumentos oficiais previstos na legislação municipal aplicável.

Parágrafo único. A definição dos avaliadores prevista nesta Resolução tem por finalidade organizar a composição das comissões e assegurar a continuidade das avaliações, não podendo afastar ou modificar os critérios legais de avaliação do estágio probatório.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Secretaria Municipal de Educação
Rua 04, nº 462 – Centro - Itirapina, SP – CEP 13530-025
(19) 3575-4008 / 3575-4070
e-mail: educacao@itirapina.sp.gov.br

CAPÍTULO IV — DAS RESPONSABILIDADES DAS EQUIPES GESTORAS

Art. 8º Compete ao diretor de cada unidade escolar manter controle atualizado dos docentes e demais servidores públicos municipais em estágio probatório em exercício na unidade.
§ 1º O controle deverá conter, no mínimo, a identificação do servidor, a data de início do exercício, os períodos e as etapas avaliativas aplicáveis e os respectivos prazos, de modo a permitir o acompanhamento das avaliações.
§ 2º O diretor deverá, com a colaboração do vice-diretor, organizar o acompanhamento dos prazos e solicitar à Comissão de Avaliação de Desempenho competente a realização de cada avaliação.
§ 3º A solicitação deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 1 (um) mês em relação ao prazo final previsto para a avaliação, sem prejuízo das solicitações referentes às demais etapas ou situações previstas na legislação.
§ 4º O acompanhamento e a solicitação das avaliações deverão observar o artigo 14, inciso XI e respectivo parágrafo único, da Lei Municipal nº 3.083/2022, conforme aplicável.

Art. 9º Compete ao vice-diretor auxiliar o diretor no acompanhamento dos servidores em estágio probatório, no controle dos prazos e na organização das informações necessárias à realização das avaliações.

Art. 10. O diretor e o vice-diretor deverão assegurar que as solicitações de avaliação sejam realizadas, não podendo a ausência de controle interno da unidade escolar justificar o descumprimento dos prazos previstos na legislação.

CAPÍTULO V — DA COMISSÃO CENTRAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 11. Fica reconhecida, para fins de organização dos procedimentos de avaliação do estágio probatório no âmbito da Rede Municipal de Ensino, a Comissão Central de Avaliação de Desempenho instituída pelo Decreto Municipal nº 4.498, de 2 de outubro de 2026.

Art. 12. A Comissão Central de Avaliação de Desempenho exercerá as atribuições previstas no respectivo decreto e na legislação municipal aplicável, incluindo a análise dos processos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Secretaria Municipal de Educação
Rua 04, nº 462 – Centro - Itirapina, SP – CEP 13530-025
(19) 3575-4008 / 3575-4070
e-mail: educacao@itirapina.sp.gov.br

de avaliação encaminhados pelas unidades escolares, o acompanhamento do desenvolvimento funcional dos servidores e a emissão de manifestação conclusiva, quando cabível.

Parágrafo único. As unidades escolares deverão encaminhar à Comissão Central a documentação e os processos de avaliação sob sua responsabilidade, observados os procedimentos, os prazos e as orientações estabelecidos pela legislação vigente.

CAPÍTULO VI — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os integrantes das Comissões de Avaliação de Desempenho deverão atuar com responsabilidade, imparcialidade, discrição e observância aos princípios da Administração Pública, comunicando à Secretaria Municipal de Educação qualquer situação de impedimento ou conflito de interesses que possa comprometer a regularidade da avaliação.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições da Resolução SMEC nº 03/2024 que tratam da composição das comissões avaliadoras e da definição dos responsáveis pela avaliação de desempenho dos docentes, servidores e integrantes das equipes gestoras em estágio probatório, passando a composição das comissões a observar o disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. Permanecem aplicáveis as demais disposições relativas aos procedimentos, critérios, etapas, prazos e demais condições da avaliação de desempenho para fins de estágio probatório, desde que compatíveis com esta Resolução e com o disposto na Lei Municipal nº 3.083, de 13 de setembro de 2022, que institui o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

Itirapina, 28 de outubro de 2026.

Valéria Maria Feltrin Sanches
Assinado de forma digital por Valéria Maria Feltrin Sanches
Dados: 2026.10.27 17:00:30 -03'00'

Prof.ª Valéria Maria Feltrin Sanches
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Secretaria Municipal de Educação
Rua 04, nº 462 – Centro - Itirapina, SP – CEP 13530-025
(19) 3575-4008 / 3575-4070
e-mail: educacao@itirapina.sp.gov.br

RESOLUÇÃO SME 08/2026

Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no Município de Itirapina, aprova o Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral e estabelece diretrizes para sua implementação, acompanhamento e avaliação.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITIRAPINA, no uso de suas atribuições legais, torna público a presente Resolução SME 08/2026 que institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no Município de Itirapina, aprova o Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral e estabelece diretrizes para sua implementação, acompanhamento e avaliação.

CONSIDERANDO os arts. 205, 206, 208, 211, 212, 212-A e 214 da Constituição Federal, que asseguram o direito à educação e orientam a organização, o financiamento e o planejamento educacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente as disposições relativas ao desenvolvimento integral, à ampliação progressiva da jornada e à organização dos sistemas de ensino;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o FUNDEB;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO as Portarias MEC nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, e nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, relativas à ampliação de matrículas em tempo integral e às diretrizes do Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Secretaria Municipal de Educação
Rua 04, nº 462 – Centro - Itirapina, SP – CEP 13530-025
(19) 3575-4008 / 3575-4070
e-mail: educacao@itirapina.sp.gov.br

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, que altera a Resolução CNE/CEB nº 7/2025 e determina a elaboração ou revisão de ato normativo específico da política local, com apreciação do respectivo Conselho de Educação;
CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB nº 6/2026 e a Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, que instituem os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral;
CONSIDERANDO a Resolução CIF/SEB/MEC nº 23, de 17 de março de 2026, relativa à destinação de recursos do FUNDEB para criação de matrículas em tempo integral e ao planejamento da expansão;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação, especialmente o Objetivo 6 referente à Educação Integral em Tempo Integral;
CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação de Itirapina e a necessidade de compatibilização progressiva das metas locais com as diretrizes nacionais;
CONSIDERANDO que a Educação Integral em Tempo Integral exige expansão planejada, qualidade pedagógica, equidade, inclusão, infraestrutura adequada, profissionais suficientes, sustentabilidade financeira, participação social e monitoramento permanente;
CONSIDERANDO a apreciação do Conselho Municipal de Educação, em 28 de outubro de 2026,
RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Itirapina, pela **RESOLUÇÃO SME 08/2026**.

Art. 2º Fica aprovado o Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, constante do Anexo II, como instrumento de planejamento da ampliação progressiva, qualificada, equitativa e financeiramente sustentável da oferta.

Art. 3º A Política e o Plano de Expansão orientarão o planejamento da Secretaria Municipal de Educação, a organização das unidades escolares, os Projetos Político-Pedagógicos, os Regimentos Escolares, a organização curricular, a formação dos profissionais, os investimentos em infraestrutura, o planejamento orçamentário e o monitoramento da oferta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Secretaria Municipal de Educação
Rua 04, nº 462 – Centro - Itirapina, SP – CEP 13530-025
(19) 3575-4008 / 3575-4070
e-mail: educacao@itirapina.sp.gov.br

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação elaborará programação anual de execução do Plano de Expansão, contendo, no mínimo, a previsão de matrículas, as unidades e etapas envolvidas, as ações necessárias, os responsáveis, os recursos estimados e os indicadores de acompanhamento.

Parágrafo único. A programação anual poderá ser ajustada por ato da Secretaria Municipal de Educação, desde que respeitados os princípios, metas, critérios de equidade e compromissos definidos nesta Resolução e no Plano de Expansão.

Art. 5º A implementação da Política e do Plano de Expansão será acompanhada pelo Conselho Municipal de Educação, sem prejuízo das atribuições do CACS-FUNDEB, dos órgãos de controle e das demais instâncias de participação social.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação poderá editar normas e orientações complementares necessárias à execução desta Resolução.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por dotações próprias do orçamento municipal e por outras fontes legalmente admitidas.

CAPÍTULO I – DA CONCEPÇÃO, FINALIDADES E DEFINIÇÕES

Art. 8º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral é política pública educacional de caráter permanente, destinada a ampliar oportunidades educativas e assegurar o desenvolvimento integral dos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

Art. 9º A Educação Integral compreende a formação do estudante em suas dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural, ética, cidadã e política, articulando aprendizagem, convivência, participação, cuidado, proteção e acesso a diferentes experiências educativas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Secretaria Municipal de Educação
Rua 04, nº 462 – Centro - Itirapina, SP – CEP 13530-025
(19) 3575-4008 / 3575-4070
e-mail: educacao@itirapina.sp.gov.br

Art. 10º Considera-se educação em tempo integral a oferta regular em jornada igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais.

Art. 11º A ampliação da jornada somente se caracteriza como Educação Integral em Tempo Integral quando integrada ao currículo, ao Projeto Político-Pedagógico e às finalidades formativas da escola, devendo superar a lógica de simples ocupação do tempo ou de separação rígida entre turno e contra turno.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 12º São princípios desta Política:
I – educação como direito e compromisso público permanente;
II – formação integral e centralidade do estudante;
III – equidade, inclusão, acessibilidade e respeito à diversidade;
IV – qualidade social e justiça curricular;
V – acesso, permanência, participação e aprendizagem;
VI – gestão democrática, escuta e participação social;
VII – integração curricular e intencionalidade pedagógica;
VIII – valorização e formação dos profissionais da educação;
IX – articulação entre escola, famílias, comunidade e território;
X – intersetorialidade e proteção integral;
XI – redução das desigualdades educacionais, sociais, raciais e territoriais;
XII – monitoramento, avaliação, transparência e melhoria contínua.

Art. 13º São objetivos da Política Municipal:
I – ampliar progressivamente as matrículas em tempo integral, de forma planejada e sustentável;
II – qualificar a jornada ampliada por meio de currículo integrado e experiências educativas diversificadas;
III – fortalecer alfabetização, recomposição e aprofundamento das aprendizagens;
IV – ampliar oportunidades culturais, artísticas, esportivas, científicas, tecnológicas, ambientais e de participação cidadã;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Secretaria Municipal de Educação
Rua 04, nº 462 – Centro - Itirapina, SP – CEP 13530-025
(19) 3575-4008 / 3575-4070
e-mail: educacao@itirapina.sp.gov.br

V – reduzir desigualdades e priorizar estudantes e territórios com maior necessidade de proteção e oportunidades educacionais;
VI – garantir condições adequadas de infraestrutura, alimentação, transporte, acessibilidade e recursos pedagógicos;
VII – dimensionar e desenvolver os profissionais necessários à oferta;
VIII – articular políticas e equipamentos públicos do território;
IX – instituir processos regulares de diagnóstico, autoavaliação, monitoramento e replanejamento;
X – contribuir para o cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação e do Plano Municipal de Educação.

CAPÍTULO III – DAS DIMENSÕES DE QUALIDADE E EQUIDADE

Art. 14º A implementação da Política observará os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral, organizados nas seguintes dimensões estratégicas:
I – acesso e permanência com equidade;
II – gestão democrática da Política de Educação Integral em Tempo Integral;
III – articulação intersetorial e integração com os territórios e as comunidades;
IV – currículo, práticas pedagógicas e avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento;
V – valorização e desenvolvimento profissional dos educadores;
VI – monitoramento e avaliação da Política de Educação Integral em Tempo Integral.
Parágrafo único. As seis dimensões deverão orientar o diagnóstico municipal, o Plano de Expansão, a programação anual, os processos de autoavaliação e os relatórios de acompanhamento.

CAPÍTULO IV – DO ACESSO, DA PERMANÊNCIA E DA EQUIDADE

Art. 15º A expansão da oferta observará demanda educacional, condições da rede e critérios de equidade, com prioridade para territórios e estudantes em situação de maior vulnerabilidade ou desigualdade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Secretaria Municipal de Educação
Rua 04, nº 462 – Centro - Itirapina, SP – CEP 13530-025
(19) 3575-4008 / 3575-4070
e-mail: educacao@itirapina.sp.gov.br

Art. 16º Para a definição das prioridades poderão ser considerados, de forma combinada, dados de demanda, vulnerabilidade socioeconômica, desigualdade territorial, frequência, fluxo, aprendizagem, público da Educação Especial, defasagem idade-ano, continuidade da trajetória escolar, disponibilidade de profissionais, infraestrutura, alimentação, transporte e demais indicadores relevantes.

§ 1º É vedada a utilização de desempenho acadêmico como critério seletivo para ingresso ou permanência na Educação Integral em Tempo Integral.

§ 2º A distribuição das matrículas deverá ser acompanhada para evitar concentração da oferta em grupos ou territórios socialmente favorecidos.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação promoverá busca ativa, acompanhamento da frequência e outras ações destinadas à permanência e à participação dos estudantes.

CAPÍTULO V – DA JORNADA, DO CURRÍCULO E DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

Art. 18. A jornada em tempo integral deverá ser organizada, preferencialmente em turno único, respeitadas as características das etapas e modalidades atendidas pela Rede Municipal.

Art. 19. O currículo deverá articular a Base Nacional Comum Curricular, o currículo municipal, os componentes curriculares, a parte diversificada, projetos, práticas e experiências educativas do território, assegurando coerência entre todos os tempos da jornada.

Art. 20. As atividades da jornada integral deverão possuir intencionalidade pedagógica, integrar o Projeto Político-Pedagógico e promover experiências de estudo, investigação, criação, cultura, arte, esporte, tecnologia, convivência, participação, alimentação, movimento e descanso, conforme a faixa etária.

Art. 21. Na Educação Infantil serão preservados os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, as interações e brincadeiras, o cuidar e educar de forma indissociável e as necessidades de repouso, alimentação, higiene, movimento e convivência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Secretaria Municipal de Educação
Rua 04, nº 462 – Centro - Itirapina, SP – CEP 13530-025
(19) 3575-4008 / 3575-4070
e-mail: educacao@itirapina.sp.gov.br

Art. 22. No Ensino Fundamental serão priorizadas a consolidação e o aprofundamento das aprendizagens, a alfabetização, a recomposição quando necessária, a leitura, a matemática, a cultura, as artes, as práticas corporais, a ciência, a tecnologia, a cidadania, a sustentabilidade e o protagonismo estudantil.

Art. 23. A avaliação deverá contemplar aprendizagem e desenvolvimento integral, utilizando informações pedagógicas para orientar intervenções, acompanhamento e replanejamento.

CAPÍTULO VI – DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA E DA PROTEÇÃO INTEGRAL

Art. 24. Aos estudantes, público da Educação Especial serão assegurados acessibilidade, recursos, serviços, apoios e estratégias que viabilizem participação plena na jornada integral, em articulação com o Atendimento Educacional Especializado e demais serviços necessários.

Art. 25. A organização da oferta deverá respeitar a proteção integral de crianças e adolescentes, com protocolos de cuidado, segurança, convivência, prevenção de violências e articulação com a rede de proteção.

CAPÍTULO VII – DOS TERRITÓRIOS EDUCATIVOS E DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 26. A Política reconhecerá o território como espaço educativo, podendo integrar ao percurso formativo bibliotecas, equipamentos culturais, esportivos, ambientais, científicos, de saúde, assistência social e outros espaços públicos ou comunitários, desde que haja planejamento pedagógico, segurança e acessibilidade.

Art. 27. A Secretaria Municipal de Educação promoverá articulação com as políticas de saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança alimentar,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Secretaria Municipal de Educação
Rua 04, nº 462 – Centro - Itirapina, SP – CEP 13530-025
(19) 3575-4008 / 3575-4070
e-mail: educacao@itirapina.sp.gov.br

direitos humanos e proteção à criança e ao adolescente, entre outras relacionadas ao desenvolvimento integral.

CAPÍTULO VIII – DOS PROFISSIONAIS E DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 28. A ampliação da oferta deverá ser acompanhada do dimensionamento dos profissionais necessários ao funcionamento e à qualidade da jornada integral, observada a legislação municipal de pessoal.

Art. 29. A formação continuada da rede incluirá fundamentos da Educação Integral, currículo integrado, planejamento, metodologias, avaliação, inclusão, equidade, relações étnico-raciais, gestão democrática, intersetorialidade, territórios educativos, protagonismo estudantil, proteção integral e monitoramento.

Art. 30. As unidades com oferta em tempo integral deverão integrar os profissionais da escola em formações e planejamento articulado à política municipal.

CAPÍTULO IX – DAS CONDIÇÕES DE OFERTA

Art. 31. A expansão deverá considerar previamente a suficiência e a adequação de salas e ambientes pedagógicos, cozinha e refeitório, instalações sanitárias, espaços de convivência, acessibilidade, mobiliário, recursos didáticos e tecnológicos, alimentação escolar, transporte, segurança, saneamento e profissionais.

Art. 32. As insuficiências identificadas deverão integrar a programação de investimentos e o cronograma do Plano de Expansão.

Art. 33. A alimentação escolar será adequada ao tempo ampliado de permanência, às faixas etárias e às necessidades alimentares específicas dos estudantes.

Art. 34. O transporte escolar, quando necessário, será organizado de forma compatível com os horários e características da jornada integral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Secretaria Municipal de Educação
Rua 04, nº 462 – Centro - Itirapina, SP – CEP 13530-025
(19) 3575-4008 / 3575-4070
e-mail: educacao@itirapina.sp.gov.br

CAPÍTULO X – DO FINANCIAMENTO

Art. 35. A Política será financiada com recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, FUNDEB, Programa Escola em Tempo Integral, transferências e programas federais e estaduais, recursos próprios e outras fontes legalmente admitidas.

Art. 36. Enquanto vigente a obrigação prevista no art. 212-A, inciso XV, da Constituição Federal e em sua regulamentação, o Município observará a aplicação anual mínima de 4% dos recursos recebidos à conta do FUNDEB na criação de matrículas em tempo integral, com registro e comprovação nos sistemas oficiais pertinentes.

§ 1º A aplicação poderá envolver despesas de custeio e de capital legalmente vinculadas à criação, viabilização ou qualificação da expansão das matrículas em tempo integral.

§ 2º A expansão deverá considerar a capacidade de manutenção das matrículas criadas e sua sustentabilidade nos exercícios seguintes.

CAPÍTULO XI – DA GESTÃO, PARTICIPAÇÃO E GOVERNANÇA

Art. 37. A coordenação da Política competirá à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 38. A implementação observará a gestão democrática e promoverá mecanismos de escuta e participação de estudantes, famílias, profissionais, Conselhos Escolares, Conselho Municipal de Educação e demais instâncias pertinentes.

Art. 39. A Secretaria Municipal de Educação poderá instituir Comissão ou Comitê de Educação Integral para apoiar o planejamento, a articulação intersetorial, a formação, o acompanhamento do Plano de Expansão e a análise dos resultados.

Art. 40. As unidades escolares que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral deverão manter atualizados o Projeto Político-Pedagógico, o Regimento Escolar, o

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Secretaria Municipal de Educação
Rua 04, nº 462 – Centro - Itirapina, SP – CEP 13530-025
(19) 3575-4008 / 3575-4070
e-mail: educacao@itirapina.sp.gov.br

diagnóstico institucional e seus processos de autoavaliação, em conformidade com a política municipal e as normas nacionais.

CAPÍTULO XII – DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA REVISÃO

Art. 41. A Política será monitorada anualmente por indicadores de acesso, permanência, equidade, aprendizagem e desenvolvimento, condições de oferta, profissionais, execução financeira, participação social, intersetorialidade e implementação curricular.

Art. 42. As unidades escolares realizarão autoavaliação periódica de suas condições de oferta e das práticas de Educação Integral em Tempo Integral, utilizando os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade como referência.

Art. 43. Os resultados do monitoramento subsidiarão a programação anual, a revisão das prioridades de expansão, a formação dos profissionais e o planejamento orçamentário.

Art. 44. O Plano de Expansão será revisto sempre que houver alteração relevante da rede, mudança das metas legais ou necessidade comprovada pelo monitoramento, sem prejuízo de sua avaliação anual e das consolidações previstas no próprio Plano.

Art. 45º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itirapina, 28 de outubro de 2026.

Valéria Maria Feltrin Sanches
Assinado de forma digital por Valéria Maria Feltrin Sanches
Dados: 2026.10.28 16:30:24 -03'00'

Prof.ª Valéria Maria Feltrin Sanches
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Secretaria Municipal de Educação
Rua 04, nº 462 – Centro - Itirapina, SP – CEP 13530-025
(19) 3575-4008 / 3575-4070
e-mail: educacao@itirapina.sp.gov.br

ANEXO I

PLANO MUNICIPAL DE EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL - ITIRAPINA - SP | 2026–2036

1. FINALIDADE E CARÁTER DO PLANO

O Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral é o instrumento de planejamento da ampliação progressiva da oferta na Rede Municipal de Ensino de Itirapina. Seu conteúdo está estruturado de forma objetiva, concentrando em quadros, os dados indispensáveis ao diagnóstico, à definição das metas, à programação da expansão, às condições de oferta, ao financiamento e ao monitoramento.

O Plano está articulado ao Plano Municipal de Educação, ao PPA, à LDO, à LOA, ao PAR e aos demais instrumentos de planejamento e financiamento educacional.

A programação operacional é atualizada anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, com base nos dados do Censo Escolar, sistemas municipais de gestão, registros orçamentários, SIOPE, diagnósticos das unidades e resultados de monitoramento.

2. FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA

• Constituição Federal, especialmente arts. 205, 206, 208, 211, 212, 212-A e 214;
• Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
• Lei Federal nº 14.113/2020 – FUNDEB;
• Lei Federal nº 14.640/2023 – Programa Escola em Tempo Integral;
• Portarias MEC nº 1.495/2023 e nº 2.036/2023;
• Resolução CNE/CEB nº 7/2025, com a alteração promovida pela Resolução CNE/CEB nº 2/2026;
• Parecer CNE/CEB nº 6/2026 e Resolução CNE/CEB nº 4/2026 – Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade;
• Resolução CIF/SEB/MEC nº 23/2026;
• Lei Federal nº 15.388/2026 – Plano Nacional de Educação;
• Plano Municipal de Educação de Itirapina e demais normas do sistema de ensino aplicáveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Secretaria Municipal de Educação
Rua 04, nº 462 – Centro - Itirapina, SP – CEP 13530-025
(19) 3575-4008 / 3575-4070
e-mail: educacao@itirapina.sp.gov.br

3. VIGÊNCIA, REFERÊNCIAS E METAS

O presente Plano tem vigência de dez anos, abrangendo o período de 2026 a 2036, em consonância com o horizonte temporal estabelecido para o planejamento educacional nacional. Seu acompanhamento será realizado anualmente pela Secretaria Municipal de Educação - SME, com monitoramento das metas, análise dos resultados e atualização das projeções sempre que necessário, considerando as mudanças na demanda por vagas, os dados educacionais da rede municipal e as condições de oferta da Educação Integral em Tempo Integral.

Como referência nacional, o Município observará as metas do PNE para Educação Integral em Tempo Integral, sem prejuízo da definição de metas municipais compatíveis com sua responsabilidade de oferta, demanda existente e capacidade de expansão com qualidade.

MARCO	REFERÊNCIA	META MUNICIPAL A PREENCHER	FONTE DE VERIFICAÇÃO
2026 - linha de base	Diagnóstico inicial da rede	Escolas: 50% Estudantes: 31%	Secretaria Escolar Digital (SED) / SME
2027 - Expansão inicial	Expansão inicial da rede	Escolas: 50% Estudantes: 33%	Censo Escolar / SME
2031 - 5º ano	Referência nacional: 50% das escolas e 35% dos estudantes	Escolas: 60% Estudantes: 35%	Censo Escolar / Relatório anual
2036 - final do decênio	Referência nacional: 65% das escolas e 50% dos estudantes	Escolas: 70% Estudantes: 50%	Censo Escolar / Relatório final

4. DIAGNÓSTICO E LINHA DE BASE

O diagnóstico identifica a situação inicial da rede e orienta as prioridades de expansão. Para manter o Plano funcional e evitar duplicidade de registros, as informações gerais e por unidade serão reunidas em um único quadro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Secretaria Municipal de Educação
Rua 04, nº 462 – Centro - Itirapina, SP – CEP 13530-025
(19) 3575-4008 / 3575-4070
e-mail: educacao@itirapina.sp.gov.br

ETAPA/ SEGMENTO	MATRÍCULAS TOTAIS 2026	MATRÍCULAS TI 2026	% TI 2026	DEMANDA/ TERRITÓRIO PRIORITÁRIO	CONDIÇÕES ESSENCIAIS	PRIORIDADE DE EXPANSÃO
TOTAIS DA REDE	2088	650	31%	A oferta de vagas em período integral para atender à demanda da rede municipal de ensino, priorizando regiões com maior concentração de famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica em locais com maior demanda de atendimento educacional em tempo integral.	Parcial	Média
Educação Infantil Creche	322	302	94%		Adequada	Baixa
Educação Infantil Pré-Escola	334	100	30%		Parcial	Média
Ensino Fundamental	1432	248	17%		Insuficiente	Alta

Na análise das condições essenciais são consideradas, conforme a realidade de cada unidade: infraestrutura e acessibilidade, alimentação, transporte, recursos pedagógicos e tecnológicos, disponibilidade de profissionais, segurança, frequência, aprendizagem, fluxo escolar e condições de inclusão.

O diagnóstico utiliza dados agregados para o acompanhamento da equidade e considera, quando existentes na rede, estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, público da Educação Especial, grupos étnico-raciais sujeitos a desigualdades, estudantes do campo e situações de defasagem, infrequência ou risco de abandono.

5. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DA EXPANSÃO

• demanda manifesta e potencial por tempo integral;

• territórios e estudantes expostos a maiores desigualdades;

• necessidade de permanência, recomposição ou continuidade da trajetória em tempo integral;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Secretaria Municipal de Educação
Rua 04, nº 462 – Centro - Itirapina, SP – CEP 13530-025
(19) 3575-4008 / 3575-4070
e-mail: educacao@itirapina.sp.gov.br

• capacidade física e pedagógica da unidade e investimentos necessários;
• existência ou viabilidade de profissionais suficientes;
• capacidade de alimentação, transporte, acessibilidade e organização logística;
• sustentabilidade orçamentária e financeira da matrícula criada.

A expansão busca maior equidade territorial e social, sendo vedada a seleção de estudantes por desempenho acadêmico.

6. PROGRAMAÇÃO ANUAL DA EXPANSÃO

As estimativas de criação de matrículas são registradas anualmente, este quadro reuni em uma única matriz o mínimo necessário para planejamento, acompanhamento e comprovação da expansão.

ANO	PERCENTUAL PROJETADO DE MATRÍCULAS EM TEMPO INTEGRAL	AÇÕES PRINCIPAIS PARA A EXPANSÃO DAS MATRÍCULAS EM TEMPO INTEGRAL	OBSERVAÇÃO / RESULTADO ESPERADO
2026	31%	Ampliação de turma em unidade escolar existente, conforme a demanda por vagas no Berçário I	Atender à demanda por vagas no Berçário I, acompanhando a ocupação das vagas criadas e as condições de funcionamento.
2027	35%	Ampliação de turmas do Ensino Fundamental em unidade escolar existente, priorizando a demanda identificada para ingresso no 1º ano.	Ampliar a oferta de tempo integral para atender à demanda identificada para o 1º ano, observadas as condições físicas, pedagógicas e de pessoal.
2028	37%	Continuar a ampliação e à reorganização das turmas do Ensino Fundamental, com base na procura por vagas e na capacidade de atendimento das unidades.	Reavaliar a demanda por matrículas em tempo integral e ajustar a distribuição das vagas.
2029	41%	Ampliação do número de U.E. de Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) e redistribuição de turmas da Rede Municipal de Ensino, prevendo as adequações necessárias.	Ampliar a capacidade de atendimento às demandas identificadas na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, conforme diagnóstico anual e disponibilidade de recursos.
2030	45%	Ampliar gradualmente as matrículas em tempo integral na Pré-Escola e no Ensino Fundamental, priorizando unidades com demanda e condições de atendimento.	Acompanhar a demanda por etapa e território e verificar se a expansão atende às famílias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Secretaria Municipal de Educação
Rua 04, nº 462 – Centro - Itirapina, SP – CEP 13530-025
(19) 3575-4008 / 3575-4070
e-mail: educacao@itirapina.sp.gov.br

2031	49%	Continuar a expansão na Pré-Escola e no Ensino Fundamental, articulando a oferta de vagas ao planejamento de turmas, espaços e equipes.	Monitorar a ocupação das vagas, a permanência dos estudantes e a necessidade de adequações de infraestrutura e de profissionais.
2032	53%	Expandir a oferta na Pré-Escola e no Ensino Fundamental conforme o diagnóstico atualizado, priorizando territórios com maior demanda e desigualdades de acesso.	Verificar a distribuição territorial das vagas e a capacidade de atendimento das unidades, ajustando as prioridades quando necessário.
2033	57%	Prosseguir com a ampliação planejada de matrículas na Pré-Escola e no Ensino Fundamental, condicionada à disponibilidade de infraestrutura, profissionais e recursos.	Acompanhar o atendimento da demanda, registrar as adequações realizadas e as necessidades ainda existentes.
2034	60%	Consolidar a expansão progressiva na Pré-Escola e no Ensino Fundamental, com revisão anual das necessidades de vagas e das condições de cada unidade.	Avaliar a equidade na distribuição das matrículas e a sustentabilidade da oferta, com base nos dados atualizados da rede.
2035	63%	Manter a expansão planejada na Pré-Escola e no Ensino Fundamental, priorizando a demanda não atendida e as unidades com condições de funcionamento.	Revisar os resultados do período e identificar ajustes necessários para ampliar o acesso e assegurar a permanência dos estudantes.
2036	65%	Continuar a expansão na Pré-Escola e no Ensino Fundamental, de acordo com o diagnóstico da rede, a capacidade instalada e a previsão orçamentária.	Acompanhar o cumprimento das metas, a distribuição territorial das vagas e as condições de qualidade e continuidade da oferta.

A programação anual indica quais unidades e etapas receberão expansão, bem como as ações necessárias à sua viabilização. Quando a meta prevista não for alcançada, o relatório anual registrará a justificativa e o replanejamento correspondente.

7. CONDIÇÕES PARA A EXPANSÃO

Antes da criação ou ampliação das matrículas, a Secretaria Municipal de Educação verificará as condições necessárias ao funcionamento qualificado da jornada integral. Para simplificação do Plano, infraestrutura, recursos humanos, alimentação, transporte, acessibilidade e formação registrados em quadro único.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Secretaria Municipal de Educação
Rua 04, nº 462 – Centro - Itirapina, SP – CEP 13530-025
(19) 3575-4008 / 3575-4070
e-mail: educacao@itirapina.sp.gov.br

UNIDADE/ TERRITÓRIO	NECESSIDADE IDENTIFICADA	TIPO DE AÇÃO	PRAZO	RESPONSÁVEL	FONTE DE RECURSO	SITUAÇÃO/ EVIDÊNCIA
Ensino Fundamental – unidades com maior demanda	Insuficiência de vagas em tempo integral e necessidade de adequação de espaços, equipe e organização curricular.	Infraestrutura RH formação	2026–2027	Prefeitura Municipal, SME e equipes gestoras	Solicitação de convênios para a construção de novas salas de aula. Recursos próprios do Município, FUNDEB e previsão orçamentária municipal.	A planejar: após levantamento por unidade, com diagnóstico e cronograma
Educação Infantil – Pré-Escola	Oferta de TI abaixo da creche; mapear demanda territorial e capacidade física para ampliar turmas.	Infraestrutura RH alimentação	2027–2030	Prefeitura Municipal, SME e equipes gestoras	Orçamento municipal, programas estaduais/federais elegíveis, FUNDEB e SME	A planejar; confirmar demanda, salas e profissionais
Educação Infantil – Creche	Manter as matrículas existentes e verificar demanda por turma e condições para ampliação sustentável.	RH Infraestrutura alimentação	2026–2032	Prefeitura Municipal, SME e equipes gestoras	Orçamento municipal, programas estaduais/federais elegíveis, FUNDEB e SME	A planejar; confirmar demanda por turma e capacidade de atendimento
Rede municipal – alimentação e transporte	Verificar capacidade dos serviços de alimentação e transporte frente à jornada ampliada e aos horários escolares.	Alimentação transporte	Anual, antes de cada expansão	Prefeitura Municipal e SME	Orçamento municipal, PNAE, PNATE e demais fontes conforme regras aplicáveis	Realizar levantamento de capacidade, custos e eventuais adequações
Todas as unidades com oferta TI	Adequar PPP, planejamento curricular, avaliação, participação das famílias e formação dos profissionais para jornada integrada.	Formação / gestão pedagógica / acessibilidade	2026–2032 e revisão anual	SME, equipes gestoras e CME no âmbito de suas atribuições	Orçamento municipal, programas estaduais/federais elegíveis, FUNDEB e SME	A planejar; registrar formação, PPP revisado e evidências de acompanhamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Secretaria Municipal de Educação
Rua 04, nº 462 – Centro - Itirapina, SP – CEP 13530-025
(19) 3575-4008 / 3575-4070
e-mail: educacao@itirapina.sp.gov.br

8. QUALIDADE PEDAGÓGICA E ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

A expansão quantitativa deve ser acompanhada de currículo integrado, intencionalidade pedagógica e reorganização dos Projetos Político-Pedagógicos e Regimentos Escolares. Todas as atividades da jornada devem constituir oportunidades educativas articuladas aos direitos de aprendizagem e desenvolvimento.

• integração entre BNCC, currículo municipal, componentes, parte diversificada, projetos e experiências do território;

• equilíbrio entre estudo, investigação, movimento, arte, cultura, esporte, tecnologia, convivência, alimentação, cuidado e descanso;

• ações de alfabetização, recomposição e aprofundamento das aprendizagens;

• acessibilidade e inclusão;

• participação e protagonismo dos estudantes;

• avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento integral;

• formação continuada e acompanhamento pedagógico.

9. FINANCIAMENTO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

O financiamento da expansão deverá estar articulado ao orçamento municipal e às demais fontes legalmente admitidas. Enquanto vigente a obrigação normativa, será observado o mínimo anual de 4% dos recursos recebidos à conta do FUNDEB destinado à criação de matrículas em tempo integral, com comprovação nos registros oficiais.

O detalhamento contábil permanecerá nos processos administrativos, demonstrativos do SIOPE e documentos de execução orçamentária.

As despesas consideradas para esse fim deverão possuir nexo documental com a criação, viabilização ou qualificação da expansão das matrículas em tempo integral, observados os regramentos do FUNDEB e o registro no SIOPE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Secretaria Municipal de Educação
Rua 04, nº 462 – Centro - Itirapina, SP – CEP 13530-025
(19) 3575-4008 / 3575-4070
e-mail: educacao@itirapina.sp.gov.br

10. MONITORAMENTO PELAS SEIS DIMENSÕES NACIONAIS

O monitoramento municipal utilizará as seis dimensões dos Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade. Para cada dimensão, a Secretaria Municipal de Educação poderá utilizar a escala de implementação adotada nacionalmente – inexistente, em desenvolvimento ou consolidado – acrescida de indicadores quantitativos quando pertinentes.

Ao final do quinto ano de execução do Plano, será realizada avaliação da ampliação da oferta e dos resultados alcançados, com vistas a subsidiar a continuidade do planejamento para os cinco anos subsequentes, promovendo os ajustes ou as retificações necessárias, conforme os resultados identificados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Secretaria Municipal de Educação

Rua 04, nº 462 – Centro - Itirapina, SP – CEP 13530-025

(19) 3575-4008 / 3575-4070

e-mail: educacao@itirapina.sp.gov.br

DIMENSÃO	INDICADORES MÍNIMOS A ACOMPANHAR	META/AÇÃO	RESULTADO/ SITUAÇÃO	FONTE
1. Acesso e permanência com equidade	Nº e % de matrículas TI; cobertura territorial; frequência; abandono; distribuição por grupos prioritários	Atualizar diagnóstico anual; ampliar oferta conforme demanda, equidade e capacidade instalada.	A apurar no monitoramento anual.	Censo Escolar/SED/SME
2. Gestão democrática da política	Planejamento; participação; instâncias de governança; atualização de PPP e Regimentos	Prever participação da comunidade; orientar revisão de PPPs e regimentos e registrar deliberações.	A apurar: atas, PPPs revisados e registros de participação.	SME/Unidades Escolares/CME
3. Intersetorialidade e território	Ações articuladas; uso pedagógico do território; rede de proteção	Mapear equipamentos e parceiros do território; formalizar articulações pertinentes.	A apurar por relatórios e registros de ações.	Relatórios/ Unidades Escolares/SME
4. Currículo, práticas e avaliação	Currículo integrado; aprendizagem e desenvolvimento; protagonismo; auto avaliação pedagógica	Orientar integração curricular, experiências diversificadas e avaliação do desenvolvimento dos estudantes.	A apurar em acompanhamento pedagógico anual.	Unidades Escolares/SME PPP/planejamentos/ avaliações
5. Valorização e desenvolvimento profissional	Dimensionamento; formação; planejamento coletivo; condições de trabalho	Dimensionar equipes antes da expansão e elaborar plano de formação continuada.	A apurar: quadro de pessoal e registros de formação.	SME/Unidades Escolares
6. Monitoramento e avaliação	Matrículas previstas x criadas; infraestrutura; execução financeira; FUNDEB 4%; relatórios anuais	Realizar monitoramento anual, registrar evidências e rever ações conforme diagnóstico.	A preencher após fechamento anual e validação dos dados.	Censo/SED/SIOPE/ SME/Unidades Escolares

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Secretaria Municipal de Educação
Rua 04, nº 462 – Centro - Itirapina, SP – CEP 13530-025
(19) 3575-4008 / 3575-4070
e-mail: educacao@itirapina.sp.gov.br

11. AUTOAVALIAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES

As unidades que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral realizarão autoavaliação periódica, articulada ao diagnóstico municipal. A autoavaliação deverá considerar, conforme os parâmetros nacionais, perfil dos estudantes e profissionais, relação entre equipes e estudantes, infraestrutura e recursos pedagógicos, formação profissional, práticas curriculares e de gestão, aprendizagem e desenvolvimento, articulação com o território e participação democrática.

Os resultados serão encaminhados à Secretaria Municipal de Educação e utilizados para melhoria contínua da oferta.

12. PROGRAMAÇÃO OPERACIONAL ANUAL

A execução do Plano será detalhada em programação anual, que poderá ser formalizada por ato administrativo da Secretaria Municipal de Educação. Esse instrumento permitirá atualizar metas e providências sem necessidade de alterar anualmente a legislação instituidora, preservadas as diretrizes e os compromissos do Plano.

ANO	PRIORIDADE	UNIDADE/ ETAPA	AÇÕES ESSENCIAIS	RESPONSÁVEL	FONTE	PRAZO / EVIDÊNCIA
2026	Manter e qualificar a oferta existente; atender demanda prioritária	Educação Infantil Creche – Berçário I	Atender à demanda por vagas no Berçário I, acompanhando a ocupação das vagas criadas.	SME e equipes gestoras	Orçamento municipal/ FUNDEB e recursos da SME	Até o fechamento do exercício do ano letivo; relatório de matrículas do Sistema Escolar Digital - SED
2027	Ampliar conforme demanda e condições de oferta	Ensino Fundamental – prioridade inicial conforme diagnóstico	Planejar turmas, espaços, quadro de profissionais, currículo integrado e serviços de apoio.	SME e equipes gestoras	Orçamento municipal/ FUNDEB e recursos da SME	Programação anual 2027; plano por unidade e relatório de matrículas do Sistema Escolar Digital - SED
2028 2029	Ampliar capacidade e redistribuir turmas conforme necessidade territorial	Educação Infantil – Creche/Pré-Escola e Ensino Fundamental	Estudo de demanda, capacidade física, acessibilidade, alimentação, transporte e dimensionamento de profissionais.	Prefeitura Municipal, SME, equipes gestoras	Orçamento municipal/ FUNDEB e recursos da SME	Cronograma anual; diagnóstico e evidências de adequação, plano por unidade e relatório de matrículas do Sistema Escolar Digital - SED
2030 2036	Expandir progressivamente com qualidade, equidade e sustentabilidade	Pré-Escola e Ensino Fundamental; demais etapas conforme diagnóstico	Revisar metas anualmente; acompanhar acesso, permanência, currículo, profissionais,	Prefeitura Municipal, SME, equipes gestoras; CME no âmbito de suas atribuições	PPA/LDO/ LOA, FUNDEB	Relatório anual, registros do Censo Escolar e prestação de contas, plano por unidade e relatório de matrículas do Sistema Escolar Digital - SED

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Secretaria Municipal de Educação
Rua 04, nº 462 – Centro - Itirapina, SP – CEP 13530-025
(19) 3575-4008 / 3575-4070
e-mail: educacao@itirapina.sp.gov.br

			infraestrutura e execução financeira.			
Ao final do quinto ano de execução do Plano, será realizada avaliação da ampliação da oferta e dos resultados alcançados, a fim de subsidiar o planejamento para os cinco anos subsequentes, com adequações ou retificações, se necessárias, considerando a demanda identificada, a capacidade de atendimento da rede municipal e as condições de qualidade e equidade.						

13. RESPONSABILIDADES E CONTROLE SOCIAL

À Secretaria Municipal de Educação compete coordenar a execução do Plano, atualizar dados, elaborar a programação anual e produzir relatórios de monitoramento;

Às unidades escolares compete adequar seus instrumentos de planejamento, manter diagnóstico institucional atualizado, participar do monitoramento e realizar autoavaliação;

Ao Conselho Municipal de Educação compete acompanhar e avaliar o diagnóstico e o planejamento, no âmbito de suas atribuições;

O CACS-FUNDEB, o Poder Legislativo e os órgãos de controle atuarão nos limites de suas competências legais;

A comunidade escolar deverá ter acesso às informações essenciais sobre metas, resultados e evolução da oferta.

14. REVISÃO DO PLANO

O Plano será acompanhado anualmente e poderá ser revisto pela Secretaria Municipal de Educação sempre que houver alterações relevantes na demanda, na organização da rede, no financiamento, nas metas legais ou nas condições de qualidade e equidade. Alterações estruturais de metas ou diretrizes que ultrapassem a programação operacional deverão observar o instrumento normativo adequado.

Ao final do quinto ano de execução, será realizada avaliação específica da ampliação da oferta e da execução do Plano, considerando os resultados alcançados, a evolução da demanda e as condições da rede municipal de ensino. Essa avaliação subsidiará a revisão e a adequação do planejamento para os cinco anos subsequentes, com a realização dos ajustes ou das retificações necessários, de modo a orientar o prosseguimento das ações previstas para o período restante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Secretaria Municipal de Educação
Rua 04, nº 462 – Centro - Itirapina, SP – CEP 13530-025
(19) 3575-4008 / 3575-4070
e-mail: educacao@itirapina.sp.gov.br

O relatório anual deverá indicar, de forma sintética: matrículas previstas e realizadas, unidades envolvidas, principais ações executadas, situações de equidade e permanência, condições de oferta, execução financeira e providências para o exercício seguinte.

Itirapina, 28 de outubro de 2026.

Valéria Maria Feltrin Sanches

Assinado de forma digital por Valéria Maria Feltrin Sanches
Dados: 2026.10.28 16:30:49 -03'00'

Prof.ª Valéria Maria Feltrin Sanches
Secretária Municipal de Educação